



Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 18 de março de 2025.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Estabelece as atribuições da equipe pedagógica de assessoria de núcleo de acompanhamento das unidades educacionais: para as crianças e/ou estudantes das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Sarandi.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 04/2025 e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 205, 206 e 208 que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos; e o Art. 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010):

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação”. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 227, estabelece que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9394/1996, em seus artigos, que determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, em seus artigos 4º e 22, conforme segue:

Art. 4º que cita que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

XI - alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei Federal nº 14.407, de 2022);

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Parágrafo único. São

objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei Federal nº 14.407, de 2022);

Lei nº 1531/2008, que institui e regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, cria o Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES) e dá outras providências;

A Deliberação nº 03/2010 do CMES/SARANDI, aprovado em 01/09/2011, que instrui Normas e Princípios para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

A Deliberação nº 03/2014 - CMES/SARANDI, aprovada em 17/11/2014, que instrui normas para a criação, credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feito no exterior, e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, referentes às instituições de ensino da educação básica, do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

A Deliberação nº 03/2014 - CMES/SARANDI, aprovada em 17/11/2014, Capítulo XI, Da Educação Especial, em suas Seção I Do Atendimento Educacional Especializado - AEE, Seção II Das Instituições de Ensino Regular, Seção III Do Apoio Pedagógico Especializado, Seção IV Do Professor de Apoio Pedagógico - PAP, Seção V Da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e II, Seção VI Da Classe Especial, Seção VII Do Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP, Seção VIII Do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Seção IX Do Cuidador, Seção X Da Avaliação para a Identificação das Necessidades Educacionais Especiais, Seção XI, Da Instituição de Ensino, Seção XII Da Divisão de Educação Especial, Seção XIII Dos Profissionais do Atendimento Educacional Especial;

A Deliberação nº 01/2023 - CMES/PR/CP, aprovado em 09/05/2023, que atualiza e Delibera sobre os procedimentos para registro em documentos escolares da Classificação e Reclassificação no Ensino Fundamental (Séries Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA); da Revalidação e Equivalência de estudos feitos no exterior; e da Regularização de Vida Escolar, das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

A Deliberação nº 04/2023 - CMES/PR/CP, aprovado em 20/10/2023, que atualiza e Delibera sobre as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

Instrução Normativa nº 02/2018 - CMES, que institui critérios para solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado;

Instrução Normativa nº 02/2021 - CMES/CP, que instrui a definição de normas e critérios para preenchimento do Livro Registro de Classe Online (LRCOM) e do Livro Registro de Classe (LRC) das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, estado do Paraná;

A Lei Municipal nº 2148/2015, que promove as Metas e Estratégias contidas, dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Sarandi, suas diretrizes, execução e em especial a Meta 05, Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio

pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

A Resolução GS/SEED nº 3.285/2023, que estabelece as metas educacionais e descreve os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP: Art. 2º Os indicadores que compõem o algoritmo para o Cálculo do IQEP ficam definidos conforme segue: I - Indicador de Ensino (IE) - avanços de aprendizagem e progressão dos estudantes no Ensino Fundamental; II - Indicador de Alfabetização (ALF) - avanços de aprendizagem na série/etapa de alfabetização; III - Indicador de Educação Integral (INT) - ampliação de matrículas em tempo integral; IV - Fator Social (FS) - Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) total da rede municipal em relação à média do INSE estadual;

O Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar 100% das crianças ao fim do 2º ano do fundamental;

O Decreto Federal nº 12.391/2025 que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, garantindo a privacidade e a segurança das informações no âmbito da rede municipal de ensino.

A necessidade de organização do trabalho da equipe pedagógica de acompanhamento e monitoramento das políticas e ações de garantia de resultados de aprendizagem eficazes para todas as crianças e/ou estudantes da rede pública municipal de ensino.

INSTRUI

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições da equipe pedagógica de assessoria de núcleo e de acompanhamento das unidades educacionais da rede pública municipal de Sarandi, com o objetivo de acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e /ou estudantes em todas as unidades educacionais.

Art. 2º A equipe pedagógica de assessoria de núcleo e acompanhamento das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Sarandi deve ser formada por profissionais da educação efetivos da rede municipal de ensino, que compõem os departamentos de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O acompanhamento das unidades educacionais será estruturado por núcleos territoriais, com o fluxo de atendimento sendo direcionado a um(a) assessor(a) pedagógico(a). Este profissional será responsável por apoiar periodicamente a equipe gestora e toda a comunidade escolar da unidade em seu núcleo, garantindo ao menos uma mediação mensal por unidade ou sempre que necessário.

Art. 4º Compete à equipe de acompanhamento pedagógico de assessoria de núcleo das unidades educacionais:

I - Acompanhar e fazer monitoramento das turmas do seu núcleo;

II - Realizar o monitoramento contínuo da rotina escolar, do desempenho acadêmico e do fluxo das crianças e/ou estudantes matriculados nas unidades educacionais, visando minimizar o número de retenções na rede municipal de ensino;

III - Verificar, analisar e refletir junto às Unidades Educacionais, sobre as avaliações diagnósticas e formativas aplicadas, destacando a importância dessas avaliações para o desenvolvimento de cada criança e/ou estudante e para o planejamento diário, propondo ações e/ou estratégias para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

IV - Colaborar na elaboração dos planos de ação individualizados junto com as unidades educacionais, destacando a importância do envolvimento de toda a comunidade escolar, incluindo a Secretaria de Educação por

meio das assessoras de núcleo, para garantir a eficiência e eficácia do trabalho docente e alcançar as metas estabelecidas no Plano de Ação;

V - Fortalecer a rede de apoio à inclusão com estratégias e trabalho em conjunto com áreas intersetoriais, a fim de promover a escolarização e desenvolvimento do PAEE;

VI - Analisar e colaborar na elaboração das Propostas Pedagógicas e Regimentos Escolares, incluindo a implementação de avaliações diagnósticas/formativas e contínua e a utilização de seus resultados para identificar defasagens no aprendizado dos estudantes e apoiar a tomada de decisões de gestão;

VII - Acompanhar e orientar, propondo encaminhamentos necessários diante do processo inclusivo do público-alvo da educação especial;

VIII - Auxiliar e acompanhar a integração entre família, escola e comunidade para o acompanhamento do desenvolvimento das crianças e/ou estudantes, incluindo a cobrança diária da frequência escolar e o contato imediato com as famílias das crianças e/ou estudantes ausentes. Esse processo visa conscientizar os responsáveis sobre a importância da educação de seus filhos, impactando na diminuição de faltas, reprovação e evasão escolar, além de promover um maior engajamento das famílias e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes;

IX - Acompanhar a efetivação das estratégias pedagógicas para garantir um ambiente propício à aprendizagem, destacando as potencialidades oferecidas pela Secretaria, como as formações continuadas, as avaliações e os materiais do Educa Juntos.

X - Levantar aspectos positivos das ações e intervenções pedagógicas realizadas em cada unidade, compartilhando essas propostas bem-sucedidas e realizando visitas a outras unidades para buscar e implementar boas ações.

XI - Colaborar com as formações continuadas dos gestores, profissionais da educação, acompanhando e cobrando a aplicação das propostas pedagógicas desenvolvidas durante as formações;

XII - Mediar respostas às ouvidorias recebidas de cunho pedagógico junto aos envolvidos;

XIII - Acompanhar a frequência escolar dos estudantes, fazendo as devidas orientações quando necessário;

XIV - Fortalecer a liderança dos diretores e disseminar melhores práticas pedagógicas, por meio de encontros individuais e em grupo com gestores. Essas ações visam promover a melhoria contínua das práticas educativas e garantir a eficácia do ensino em todas as unidades escolares.

Art. 5º O acompanhamento pedagógico de assessoria de núcleo ocorrerá:

I - Obrigatoriamente uma vez por mês e por agendamento em outros momentos do período letivo, sempre que necessário;

II - Em todas as unidades educacionais e nos períodos previamente definidos;

III - As mediações pedagógicas serão frequentes e ocorrerão por meio de um calendário preestabelecido;

IV - Os diretores e profissionais da unidade devem estar disponíveis para a equipe da secretaria de educação no dia do acompanhamento pedagógico;

V - As datas estabelecidas para o acompanhamento pedagógico poderão sofrer alterações em casos excepcionais que serão analisados e deferidos pela própria secretaria de educação.

Art. 6º O registro será mediante protocolo de acompanhamento nas unidades educacionais, contendo um roteiro com itens preestabelecidos para nortear o trabalho in loco.

I - Após o acompanhamento e ações in loco, será realizada a devolutiva junto aos diretores/as com o objetivo de subsidiar o aprimoramento das ações pedagógicas e buscar soluções alternativas para as intercorrências de natureza administrativa da/na Unidade Educacional.

II - Zelar pela guarda dos registros realizados durante as mediações nas Unidades de Ensino de referência, expedindo relatórios dos dados educacionais quando solicitado.

Art. 7º Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente Instrução Normativa.

Art. 8º As unidades educacionais devem manter disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico, os resultados educacionais obtidos em avaliações internas e externas, as fichas de acompanhamento individuais das crianças e/ou estudantes, bem como relatórios, laudos e avaliações psicoeducacionais, além da fundamentação da presente Instrução Normativa, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 18 de março de 2025.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 04/2025

Publicado por:

Juliana Hilaria de Lima Lopes

Código Identificador:6B41D0DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/03/2025. Edição 3238

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>